

第 33 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零零五年八月十五日，星期一



Número 33

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II
Segunda-feira, 15 de Agosto de 2005

澳門特別行政區公報 BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 6/2005 號法律：

訂定規範中國人民解放軍駐澳門部隊協助維持社會治安和救助災害的事宜。..... 851

第 14/2005 號行政法規：

訂定電子簽名認證業務行政違法行為處罰制度。 853

第 269/2005 號行政長官批示：

許可訂立“把衛生局提供的人類血漿加工製成臨床用人類血漿藥品”的合同。..... 854

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 6/2005:

Estabelece as normas relativas ao auxílio a prestar pela Guarnição em Macau do Exército de Libertação do Povo Chinês para manter a ordem pública ou acorrer a calamidades. 851

Regulamento Administrativo n.º 14/2005:

Estabelece o regime sancionatório das infracções administrativas relativas à actividade de certificação de assinaturas electrónicas. 853

Despacho do Chefe do Executivo n.º 269/2005:

Autoriza a celebração do contrato para o fornecimento de produtos derivados de sangue humano para uso clínico, após a transformação de sangue humano fornecido pelos Serviços de Saúde. 854

印務局，澳門官印局街。電話：573822 • 傳真：596802 • 電子郵件：info@imprensa.macau.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 573822 • Fax: 596802 • E-mail: info@imprensa.macau.gov.mo

網址 Website: <http://www.imprensa.macau.gov.mo>

第 270/2005 號行政長官批示：

許可訂立向社會工作局提供服務質素基準及持續
改進制度顧問服務及專業支援計劃服務的合
同。 855

第 271/2005 號行政長官批示：

核准體育發展基金二零零五年財政年度第三補充
預算。 856

第 272/2005 號行政長官批示：

核准澳門特別行政區防疫接種計劃。 857

社會文化司司長辦公室：

第 90/2005 號社會文化司司長批示，核准新的《研
究生獎學金發放規章》。 858

Despacho do Chefe do Executivo n.º 270/2005:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos
serviços de consultoria para a normalização da qua-
lidade de serviços e o regime da sua optimização
sustentável, bem como do projecto de apoio técnico,
ao Instituto de Acção Social. 855

Despacho do Chefe do Executivo n.º 271/2005:

Aprova o 3.º orçamento suplementar do Fundo de
Desenvolvimento Desportivo, relativo ao ano eco-
nómico de 2005. 856

Despacho do Chefe do Executivo n.º 272/2005:

Aprova o programa de vacinação da Região Adminis-
trativa Especial de Macau. 857

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e
Cultura n.º 90/2005, que aprova o novo regulamento
de Atribuição de Bolsas de Mérito para Estudos
Pós-Graduados. 858

澳門特別行政區**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****澳門特別行政區
第 6/2005 號法律****REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****中國人民解放軍駐澳門部隊
協助維持社會治安和救助災害****Lei n.º 6/2005****Auxílio a prestar pela Guarnição em Macau do Exército de
Libertação do Povo Chinês para manter a ordem pública ou
acorrer a calamidades**

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項，
制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do
artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de
Macau, para valer como lei, o seguinte:

**第一條
標的****Artigo 1.º****Objecto**

本法律就中國人民解放軍駐澳門部隊(以下稱“澳門駐軍”)
因應澳門特別行政區政府按照《中華人民共和國澳門特別行政區
駐軍法》第三條及第十四條的規定提出的請求而協助維持社會治
安和救助災害的事宜，訂定規範。

A presente lei estabelece as normas relativas ao auxílio a pres-
tar pela Guarnição em Macau do Exército de Libertação do Povo
Chinês, adiante designada por Guarnição em Macau, para man-
ter a ordem pública ou acorrer a calamidades a pedido do Go-
verno da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM),
conforme previsto nos artigos 3.º e 14.º da Lei do Estaciona-
mento de Tropas na Região Administrativa Especial de Macau
da República Popular da China.

**第二條
提出請求****Artigo 2.º****Apresentação do pedido**

一、遇澳門特別行政區政府的人力資源或物資明顯不足而未
能有效達至下列目的時，行政長官可向中央人民政府請求澳門駐
軍協助：

1. O Chefe do Executivo pode pedir ao Governo Popular Cen-
tral o auxílio da Guarnição em Macau quando os recursos hu-
manos ou materiais do Governo da RAEM se revelem manifes-
tamente insuficientes e ineficazes para:

(一)維持公共秩序及安全、確保社會穩定以及保障個人基本
權利和自由的行使或機構的運作；

1) Manter a ordem e segurança públicas e assegurar a estabi-
lidade social, o exercício dos direitos e liberdades fundamentais
das pessoas ou o funcionamento das instituições;

(二)預防因發生如傳染病、嚴重意外、災禍或災難等災害而
導致的集體危險；

2) Prevenir riscos colectivos inerentes à ocorrência de
calamidades, nomeadamente, doença transmissível, acidente
grave, catástrofe ou desastre;

(三)減低災害所造成的後果或拯救處於危險狀態的人。

3) Atenuar os efeitos de calamidade ou socorrer as pessoas
em perigo.

二、提出上款所指的請求前，應聽取安全委員會的意見；但
因情況明顯緊急或實際上無法聽取有關意見除外。

2. Salvo situações de urgência manifesta ou de efectiva
impossibilidade, o pedido referido no número anterior é ante-
cedido de audição do Conselho de Segurança.

**第三條
公共當局權力的行使****Artigo 3.º****Exercício de poderes de autoridade pública**

一、澳門駐軍人員在執行協助任務時，行使與其執行任務相

1. O pessoal da Guarnição em Macau exerce durante a missão
de auxílio, em igualdade de circunstâncias, os poderes de auto-

適應的、澳門特別行政區執法人員在同等情況下所具備的公共當局權力。

二、在中央人民政府批准有關協助的請求後，行政長官須以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示訂定上款所指的權力，以及澳門駐軍執行協助任務的性質和開始的時間。

三、遇情況明顯緊急，可賦予上款所指批示追溯效力最早至中央人民政府批准有關協助的請求之日；為此，應藉最快捷的傳播媒介在澳門駐軍開始行使第一款所指權力前向外公佈澳門駐軍行使該權力的起始時間及範圍。

四、在澳門駐軍協助任務結束時，行政長官須以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示宣佈有關結束時間。

五、凡妨礙澳門駐軍人員行使其所具備的公共當局權力者，須承擔與妨礙澳門特別行政區執法人員行使其權力相同的法律後果。

第四條

民事責任

對於澳門駐軍人員在執行協助任務時或因執行協助任務所作的行為，由澳門特別行政區政府按照對其人員的行為所承擔責任的相同規定承擔民事責任。

第五條

協助任務的安排

澳門駐軍協助任務的具體安排，由澳門特別行政區政府與澳門駐軍協定。

第六條

生效

本法律自公佈翌日起生效。

二零零五年七月二十九日通過。

立法會主席 曹其真

二零零五年八月二日簽署。

命令公佈。

行政長官 何厚鏵

ridade pública reconhecidos aos agentes de autoridade da RAEM, que sejam adequados ao cumprimento da missão de auxílio.

2. Os poderes referidos no número anterior, bem como a natureza e o início da missão de auxílio a executar pela Guarnição em Macau são determinados por Despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM, após a autorização pelo Governo Popular Central do pedido de auxílio da Guarnição em Macau.

3. Em situações de urgência manifesta, podem ser atribuídos efeitos retroactivos ao Despacho referido no número anterior até à data da autorização pelo Governo Popular Central do pedido de auxílio, devendo ser publicitados com antecedência, através dos mais expeditos meios de comunicação social, o momento a partir de quando passam a ser exercidos os poderes referidos no n.º 1 e a sua extensão.

4. Quando terminar a missão de auxílio da Guarnição em Macau, o Chefe do Executivo declara por despacho, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM, o termo da missão.

5. Quem impedir o exercício dos poderes de autoridade pública reconhecidos ao pessoal da Guarnição em Macau, fica sujeito às mesmas consequências jurídicas do impedimento do exercício dos poderes dos agentes de autoridade da RAEM.

Artigo 4.º

Responsabilidade civil

O Governo da RAEM responde civilmente pelos actos praticados pelo pessoal da Guarnição em Macau durante a missão de auxílio ou por causa dela nos mesmos termos em que responde pelos actos praticados pelos agentes do Governo da RAEM.

Artigo 5.º

Estruturação da missão de auxílio

A estruturação concreta da missão de auxílio da Guarnição em Macau é acordada entre o Governo da RAEM e a Guarnição em Macau.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 29 de Julho de 2005.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Assinada em 2 de Agosto de 2005.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

澳門特別行政區
第 14/2005 號行政法規

電子簽名認證業務
行政違法行為處罰制度

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第 5/2005 號法律第三十三條第二款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

第一條
標的

本行政法規訂定適用於因違反或不遵守第 5/2005 號法律的規定，而在電子簽名認證業務範圍內作出的行政違法行為的處罰制度。

第二條
行政違法行為

一、不遵守第 5/2005 號法律的規定，構成行政違法行為，除須負起其他法定後果及倘有的民事與刑事責任外，尚須接受下列處罰：

（一）違反第二十一條、第二十二條及第二十四條的規定，科 \$100,000.00（澳門幣拾萬元）至 \$500,000.00（澳門幣伍拾萬元）的罰款；

（二）違反第十條第二款及第三款、第二十五條、第二十六條、第二十七條第二款至第四款及第二十九條第三款的規定，科 \$50,000.00（澳門幣伍萬元）至 \$250,000.00（澳門幣貳拾伍萬元）的罰款；

（三）違反第二十九條第一款及第二款的規定，科 \$25,000.00（澳門幣貳萬伍仟元）至 \$125,000.00（澳門幣拾貳萬伍仟元）的罰款；

（四）如屬其他情況，科 \$10,000.00（澳門幣壹萬元）至 \$75,000.00（澳門幣柒萬伍仟元）的罰款。

二、不遵守第 5/2005 號法律第十四條的規定而發出具合格字樣的證書，按上款（一）項的規定科處。

三、過失行為須受處罰。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 14/2005

Regime sancionatório das infracções administrativas relativas
à actividade de certificação de assinaturas electrónicas

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 5/2005, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento administrativo estabelece o regime sancionatório aplicável às infracções administrativas cometidas no âmbito da actividade de certificação de assinaturas electrónicas, por violação ou incumprimento das disposições constantes da Lei n.º 5/2005.

Artigo 2.º

Infracções administrativas

1. Sem prejuízo de outras consequências legalmente previstas e da responsabilidade civil e criminal que ao caso couber, a inobservância das disposições constantes da Lei n.º 5/2005 constitui infracção administrativa e é punida com as seguintes sanções:

1) Multa de \$ 100 000,00 (cem mil patacas) a \$ 500 000,00 (quinhentas mil patacas), pela violação do disposto nos artigos 21.º, 22.º e 24.º;

2) Multa de \$ 50 000,00 (cinquenta mil patacas) a \$ 250 000,00 (duzentas e cinquenta mil patacas), pela violação do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º, no artigo 25.º, no artigo 26.º, nos n.ºs 2 a 4 do artigo 27.º e no n.º 3 do artigo 29.º;

3) Multa de \$ 25 000,00 (vinte e cinco mil patacas) a \$ 125 000,00 (cento e vinte e cinco mil patacas), pela violação do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 29.º;

4) Multa de \$ 10 000,00 (dez mil patacas) a \$ 75 000,00 (setenta e cinco mil patacas), nos restantes casos.

2. A emissão de certificados com a designação de qualificados sem que tenha sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14.º da Lei n.º 5/2005 é punida nos termos da alínea 1) do número anterior.

3. A negligência é sancionada.

第三條

罰款的酌科及繳付

一、對罰款進行酌科時，應考慮違法行為的嚴重性、違法者的過錯及前科，以及所造成的損害。

二、如自處罰批示的通知日起一年內作出相同性質的違法行為，則適用的罰款下限提高四分之一，上限維持不變。

三、罰款應自處罰決定的通知日起三十日內繳付。

第四條

職權

就違反本法規規定的行政違法行為提起程序、進行調查及科處處罰，屬第5/2005號法律第十六條所規定的認可當局的職權。

第五條

生效

本行政法規自第5/2005號法律開始生效之日起生效。

二零零五年七月二十八日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 269/2005 號行政長官批示

鑑於判給科達有限公司把衛生局提供的人類血漿加工製成臨床用人類血漿藥品，交貨期跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第30/89/M號法令修改的十二月十五日第122/84/M號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與科達有限公司簽訂把衛生局提供的人類血漿加工製成臨床用人類血漿藥品的合同，金額為\$ 3,371,255.30（澳門幣叁佰叁拾柒萬壹仟貳佰伍拾伍元叁角整），並分段支付如下：

2005年	\$ 1,474,380.60
2007年	\$ 1,896,874.70

Artigo 3.º

Graduação e pagamento das multas

1. Na graduação da multa deve atender-se à gravidade da infracção, à culpa e antecedentes do infractor e aos danos resultantes.

2. Em caso de prática de infracção da mesma natureza no prazo de um ano, contado a partir da data da notificação do despacho sancionatório, o limite mínimo da multa aplicável é elevado de um quarto e o limite máximo permanece inalterado.

3. As multas devem ser pagas no prazo de trinta dias a contar da data da notificação da decisão sancionatória.

Artigo 4.º

Competência

Compete à autoridade credenciadora prevista no artigo 16.º da Lei n.º 5/2005 instaurar e instruir os procedimentos relativos às infracções administrativas previstas no presente diploma, bem como a aplicação das respectivas sanções.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor na data de início de vigência da Lei n.º 5/2005.

Aprovado em 28 de Julho de 2005.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 269/2005

Tendo sido adjudicado à firma «Four Star Companhia Limitada», o Fornecimento de Produtos Derivados de Sangue Humano para Uso Clínico, após a transformação de Sangue Humano fornecido pelos Serviços de Saúde, cujo prazo de entrega se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a firma «Four Star Companhia Limitada», para o Fornecimento de Produtos Derivados de Sangue Humano para Uso Clínico, após a transformação de Sangue Humano fornecido pelos Serviços de Saúde, pelo montante de \$ 3 371 255,30 (três milhões, trezentas e setenta e uma mil, duzentas e cinquenta e cinco patacas e trinta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2005	\$ 1 474 380,60
Ano 2007	\$ 1 896 874,70

二、三零零五年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區衛生局本身預算內經濟分類「02.02.01.00.01——成藥、藥物、疫苗」之帳項撥款支付。

三、二零零七年之負擔由登錄於該年度衛生局本身預算之相應撥款支付。

四、每年在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零五年八月四日

行政長官 何厚鏞

第 270/2005 號行政長官批示

鑑於判給香港樹仁學院向社會工作局提供服務質素基準及持續改進制度顧問服務及專業支援計劃服務，其執行期跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與香港樹仁學院訂立服務質素基準及持續改進制度顧問服務及專業支援計劃服務之合同，金額為 \$2,420,167.00（澳門幣貳佰肆拾貳萬零壹佰陸拾柒圓整），並分段支付如下：

2005 年	\$ 968,066.80
2006 年	\$ 726,050.10
2007 年	\$ 484,033.40
2008 年	\$ 242,016.70

二、二零零五年之負擔由登錄於本年度社會工作局本身預算內的經濟分類「02.03.08.00——各項特別工作」帳目之撥款支付。

三、二零零六、二零零七及二零零八年的負擔將由登錄於該等年度社會工作局本身預算之相應撥款支付。

四、每年在本批示第一款所訂的金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零五年八月四日

行政長官 何厚鏞

2. O encargo referente a 2005 será suportado pela verba inscrita na rubrica 02.02.01.00.01 — «Produtos farmacêuticos, medicamentos, vacinas» do orçamento privativo dos Serviços de Saúde da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2007 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento privativo dos Serviços de Saúde desse ano.

4. Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos, não sofra qualquer acréscimo.

4 de Agosto de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 270/2005

Tendo sido adjudicada ao Hong Kong Shue Yan College a prestação dos serviços de consultoria para a normalização da qualidade de serviços e o regime da sua optimização sustentável, bem como do projecto de apoio técnico, ao Instituto de Acção Social, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o Hong Kong Shue Yan College, para a prestação dos serviços de consultoria para a normalização da qualidade de serviços e o regime da sua optimização sustentável, bem como do projecto de apoio técnico, pelo montante de \$ 2 420 167,00 (dois milhões, quatrocentas e vinte mil, cento e sessenta e sete patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2005	\$ 968 066,80
Ano 2006	\$ 726 050,10
Ano 2007	\$ 484 033,40
Ano 2008	\$ 242 016,70

2. O encargo referente a 2005 será suportado pela verba inscrita na rubrica «02.03.08.00 — Trabalhos especiais diversos» do orçamento privativo do Instituto de Acção Social para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2006, 2007 e 2008 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento privativo do Instituto de Acção Social desses anos.

4. O saldo que venha a apurar-se em cada ano, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos, não sofra qualquer acréscimo.

4 de Agosto de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 271/2005 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 271/2005

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十七條及第十八條的規定，作出本批示。

核准體育發展基金二零零五年財政年度第三補充預算，金額為 \$ 25,000,000.00（澳門幣貳仟伍佰萬元），該預算為本批示之組成部分。

二零零五年八月五日

行政長官 何厚鏞

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 3.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Desportivo, relativo ao ano económico de 2005, no montante de \$ 25 000 000,00 (vinte e cinco milhões patacas), o qual faz parte integrante do presente despacho.

5 de Agosto de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

體育發展基金第三補充預算
二零零五年財政年度
3.º orçamento suplementar do Fundo de Desenvolvimento Desportivo
Ano económico de 2005

經濟分類 Classificação económica					名稱 Designação	金額 Importância
章 Cap.	節 Gru.	條 Art.	款 N.º	項 Alí		
					經常收入 Receitas correntes	
					轉移 Transferências	
05	01	01			特區政府津貼 Subsídio do Governo da R.A.E.M.	\$ 25,000,000.00
					經常開支 Despesas correntes	
					經常轉移 Transferências correntes	
					雜項 Diversas	
04	02	02	02		參與地區及國際賽事 Participações internacionais e regionais	\$ 2,000,000.00
04	02	02	04		國際及科學會議 Reuniões internacionais e congressos científicos	\$ 1,800,000.00
04	02	02	05		籌辦體育賽事 Organizações de eventos desportivos	\$ 1,600,000.00
04	02	02	08		獎金 Prémios	\$ 5,600,000.00
04	02	02	09		其他特別及個別資助 Outros subsídios específicos e pontuais	\$ 14,000,000.00

二零零五年六月十六日於體育發展基金行政管理委員會——
戴祖義（代主席）——郭玉芬——張祖強

O Conselho Administrativo do Fundo de Desenvolvimento Desportivo, aos 16 de Junho de 2005. — O Presidente, substituto, *José Maria da Fonseca Tavares*. — *Kuok Iok Fan* — *Chang Tou Keong Michel*.

第 272/2005 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據三月四日第 13/96/M 號法令第一條第三款的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並作為其組成部分的澳門特別行政區防疫接種計劃。

二、衛生局局長有權限核准實施澳門特別行政區防疫接種計劃所需的技術規定和指引。

三、廢止第 18/GM/96 號批示，該批示公佈於一九九六年三月十一日第十一期《政府公報》第一組。

四、本批示自公佈起一個月後生效。

二零零五年八月十日

行政長官 何厚鏞

附件**澳門特別行政區防疫接種計劃****一、包含的疫苗和免疫球蛋白**

澳門特別行政區防疫接種計劃包含針對下列疾病的疫苗，當情況證明有需要時，尚包括相應的免疫球蛋白：

- (一) 結核病；
- (二) 乙型肝炎；
- (三) 白喉；
- (四) 百日咳；
- (五) 破傷風；
- (六) 脊髓灰質炎；
- (七) 麻疹；
- (八) 德國麻疹；
- (九) 腮腺炎。

二、適用的人群

澳門防疫接種計劃所包含的疫苗和免疫球蛋白適用於十八歲以下的人口。

破傷風疫苗適用於所有年齡的人口。

當流行病學情況證明有需要時，乙型肝炎、麻疹和德國麻疹的預防尚可包括十八歲或以上的人口。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 272/2005

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 13/96/M, de 4 de Março, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Programa de Vacinação da Região Administrativa Especial de Macau (abreviadamente designado por PVRAEM) anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. Compete ao director dos Serviços de Saúde aprovar as normas e orientações técnicas necessárias à aplicação do PVRAEM.

3. É revogado o despacho n.º 18/GM/96, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, I Série, de 11 de Março de 1996.

4. O presente despacho entra em vigor um mês após a sua publicação.

10 de Agosto de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

ANEXO**Programa de Vacinação da Região Administrativa Especial de Macau****1. Vacinas e imunoglobulinas abrangidas**

O Programa de Vacinação da Região Administrativa Especial de Macau (PVRAEM) abrange vacinas e, se a situação o justificar, as respectivas imunoglobulinas, contra as seguintes doenças:

- 1) Tuberculose
- 2) Hepatite B
- 3) Difteria
- 4) Tosse convulsa
- 5) Tétano
- 6) Poliomielite
- 7) Sarampo
- 8) Rubéola
- 9) Parotidite

2. Grupos destinatários

As vacinas e imunoglobulinas que integram o PVRAEM são aplicáveis à população com idade inferior a 18 anos.

A vacina anti-tétano é aplicável a qualquer grupo etário.

A prevenção contra a hepatite B, o sarampo e a rubéola pode ainda abranger, se a situação epidemiológica o justificar, pessoas com idade igual ou superior a 18 anos.

三、接種程序

未能按常規接種程序接種的人士的新接種程序，由衛生局在技術指引中訂定。

常規接種程序

年齡	疫苗
出生後即時	乙型肝炎疫苗第一劑 ¹⁾ ； 卡介苗一劑
第一個月	乙型肝炎疫苗第二劑
第二個月	白喉——破傷風——去細胞百日咳疫苗第一劑； 口服脊髓灰質炎疫苗第一劑
第四個月	白喉——破傷風——去細胞百日咳疫苗第二劑； 口服脊髓灰質炎疫苗第二劑
第六個月	白喉——破傷風——去細胞百日咳疫苗第三劑； 口服脊髓灰質炎疫苗第三劑； 乙型肝炎疫苗第三劑
第十二個月	麻疹——德國麻疹——腮腺炎疫苗第一劑
第十八個月	白喉——破傷風——去細胞百日咳疫苗第四劑； 口服脊髓灰質炎疫苗第四劑； 麻疹——德國麻疹——腮腺炎疫苗第二劑
小學一年級前 (五至六歲)	白喉——破傷風——去細胞百日咳疫苗第五劑 / 或破傷風——減量白喉疫苗一劑 / 或破傷風疫苗一劑 ²⁾ ； 口服脊髓灰質炎疫苗第五劑
小學六年級 (十一至十二歲)	破傷風——減量白喉疫苗 / 或破傷風疫苗一劑
此後	每十年接種一劑破傷風疫苗

1) 如母親為乙型肝炎帶菌者的新生兒，應在出生後七日內注射乙型肝炎免疫球蛋白。

2) 由七歲起不再接種含百日咳及全量白喉的疫苗。

3. Calendário de vacinações

Para os casos em que não é possível proceder à vacinação de acordo com o calendário normal, o novo calendário é fixado através de instrução técnica dos Serviços de Saúde.

Calendário normal de vacinações

Idade	Vacinas
Logo após o nascimento	Vacina anti-hepatite B — 1.ª dose ¹⁾ ; Uma dose de vacina anti-tuberculose
1.º mês	Vacina anti-hepatite B — 2.ª dose
2.º mês	Vacina anti-difteria, tétano e tosse convulsa (acelular) — 1.ª dose; Vacina anti-poliomielite oral — 1.ª dose
4.º mês	Vacina anti-difteria, tétano e tosse convulsa (acelular) — 2.ª dose; Vacina anti-poliomielite oral — 2.ª dose
6.º mês	Vacina anti-difteria, tétano e tosse convulsa (acelular) — 3.ª dose; Vacina anti-poliomielite oral — 3.ª dose; Vacina anti-hepatite B — 3.ª dose
12.º mês	Vacina anti-sarampo, rubéola e parotidite — 1.ª dose
18.º mês	Vacina anti-difteria, tétano e tosse convulsa (acelular) — 4.ª dose; Vacina anti-poliomielite oral — 4.ª dose; Vacina anti-sarampo, rubéola e parotidite — 2.ª dose
Antes do 1.º ano do ensino primário (5 a 6 anos de idade)	Vacina anti-difteria, tétano e tosse convulsa (acelular) — 5.ª dose ou uma dose de vacina anti-tétano e difteria ou uma dose de vacina anti-tétano ²⁾ ; Vacina anti-poliomielite oral — 5.ª dose
6.º ano do ensino primário (11 a 12 anos de idade)	Vacina anti-tétano e difteria ou uma dose de vacina anti-tétano
Depois	A vacina anti-tétano deve ser administrada de dez em dez anos

¹⁾ Os recém-nascidos cuja mãe é portadora de vírus de hepatite B devem fazer a vacinação de imunoglobulina anti-hepatite B até aos primeiros sete dias de vida.

²⁾ As vacinas anti-tosse convulsa e anti-difteria (dose plena) não serão aplicadas a partir dos sete anos de idade.

社會文化司司長辦公室

第 90/2005 號社會文化司司長批示

經研究生資助發放技術委員會建議；

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 90/2005

Sob proposta da Comissão Técnica de Atribuição de Bolsas para Estudos Pós-Graduados;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do

賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第五條的規定，作出本批示。

一、核准新的《研究生獎學金發放規章》，該規章載於本批示附件，並為本批示的組成部分。

二、廢止第113/2004號社會文化司司長批示。

三、本批示自公佈之日起生效。

二零零五年七月二十八日

社會文化司司長 崔世安

研究生獎學金發放規章

第一章

總則

第一條

宗旨

本規章訂定研究生資助發放技術委員會（以下簡稱委員會）向澳門特別行政區永久性居民發放研究生獎學金的規範。

第二條

適用範圍

一、於申請日已為澳門特別行政區永久性居民者，可申請研究生獎學金。

二、為學習或進修研究生課程所需的語言培訓課程，不獲發獎學金。

第三條

獎學金的名額和金額

由社會文化司司長批示訂定每年的獎學金名額和金額。

第四條

獎學金的發放期

一、獎學金每年分三期發放，每期為三個月。

二、獎學金的發放並非每年進行，但根據本規章規定的獎學金續期發放除外。

artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É aprovado o novo Regulamento de Atribuição de Bolsas de Mérito para Estudos Pós-Graduados, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. É revogado o Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 113/2004.

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

28 de Julho de 2005.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Mérito para Estudos Pós-Graduados

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento define as regras que regem a atribuição de bolsas de mérito para estudos pós-graduados pela Comissão Técnica de Atribuição de Bolsas para Estudos Pós-Graduados, adiante designada por Comissão, a residentes permanentes da Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. Podem candidatar-se às bolsas de mérito para estudos pós-graduados sejam residentes permanentes da Região Administrativa Especial de Macau, à data da candidatura.

2. Não serão atribuídas bolsas para a aprendizagem ou aperfeiçoamento dos conhecimentos da língua veicular do curso de estudos pós-graduados a que se destina a bolsa de mérito.

Artigo 3.º

Número e montantes das bolsas

O número de bolsas de mérito a atribuir e os respectivos montantes são fixados anualmente por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.

Artigo 4.º

Duração da bolsa

1. A bolsa é paga trimestralmente ao bolsheiro, em três prestações por ano.

2. A atribuição de bolsas de mérito não tem periodicidade anual, salvo nos casos de renovação da bolsa, nos termos definidos no presente Regulamento.

第五條

獎學金獲得者的義務

獎學金獲得者的義務為：

- (一) 在澳門開立銀行賬戶；
- (二) 未經委員會事先許可，不得更改收取獎學金的開戶銀行及銀行賬號；
- (三) 通訊地址有變，須通知委員會；
- (四) 未經委員會事先許可，不得同時領有其他獎學金、助學金或津貼；
- (五) 完成碩士學位課程或博士學位課程後的十二個月內，須將其論文一式三份遞交予委員會；
- (六) 未經委員會事先許可，不得更改已訂定的博士學位課程研究計劃的課題；
- (七) 修讀博士學位課程者須每年遞交附有導師意見的學習報告。

第二章

獎學金的發放

第一節

獎學金之首次發放

第六條

遞交申請

遞交研究生獎學金申請的期限為九月一日至九月三十日，而有關申請文件須遞往高等教育輔助辦公室。

第七條

申請文件

一、申請者在申請獎學金時須遞交已填妥的專用表格及下列文件：

- (一) 澳門永久性居民身份證副本；
- (二) 個人履歷；
- (三) 高等教育學歷證書及高等課程各科所獲分數的成績表；
- (四) 由所入讀的高等院校發出的課程簡介；

Artigo 5.º

Obrigações do bolseiro

São obrigações do bolseiro:

- 1) Constituir conta bancária em Macau;
- 2) Não alterar o número da conta bancária, nem a instituição bancária onde a conta foi constituída, sem prévia autorização da Comissão;
- 3) Comunicar à Comissão qualquer alteração de endereço postal;
- 4) Não acumular a bolsa de mérito concedida com quaisquer outras bolsas ou subsídios, sem prévia autorização da Comissão;
- 5) Apresentar à Comissão, no prazo de 12 meses, após a conclusão do curso de mestrado ou de doutoramento, três exemplares do trabalho de dissertação;
- 6) Não alterar o tema constante do plano de trabalho inicialmente proposto para o curso de doutoramento, sem prévia autorização da Comissão;
- 7) O bolseiro que frequenta ao curso de doutoramento deve apresentar relatório científico anual, acompanhado de parecer do orientador científico.

CAPÍTULO II

Atribuição de bolsas de mérito

Secção I

Primeira atribuição de bolsas de mérito

Artigo 6.º

Apresentação da candidatura

O prazo de candidatura à bolsa de mérito para estudos pós-graduados decorre de 1 a 30 de Setembro, devendo o processo de candidatura ser apresentado no Gabinete de Apoio ao Ensino Superior.

Artigo 7.º

Instrução do processo de candidatura

1. O pedido de bolsa é formulado em impresso próprio, devidamente preenchido, acompanhado dos seguintes documentos:

- 1) Fotocópia do Bilhete de Identidade de Residente Permanente de Macau;
- 2) «Curriculum Vitae»;
- 3) Certificado comprovativo das habilitações literárias e certificado das notas obtidas em cada disciplina do curso de nível superior;
- 4) Comprovativo do plano de estudos do curso, emitido pela instituição de ensino superior a frequentar;

(五) 所入讀的高等院校發出的報名證明文件、錄取通知書或註冊的證明文件；

(六) 申請者報讀課程的授課語言學習證明，或以個人名義聲明能掌握該授課語言；

(七) 兩名學術界或專業界資深人士的推薦信；

(八) 申請博士學位課程獎學金者須提交一份研究計劃。

二、為評審申請的需要，委員會可要求申請者提供其他文件或作補充說明。

三、申請過程中的各項費用由申請者承擔。

第八條 申請的評審

一、委員會根據申請者擬修讀課程的意義，以及申請者的履歷甄選發放獎學金。

二、有關甄選的評審將考慮申請者在學術、專業和科研方面的經驗，尤其是：

(一) 高等教育學歷及成績；

(二) 研究課題對澳門社會的利益；

(三) 申請者所發表的研究成果，特別是與其修讀課程的研究範疇有關的成果。

三、委員會有權在必需時就申請者的評審徵詢專家的意見。

第九條 公佈結果

有關評審的決定會在申請截止日起計一百二十日內以書面通知申請者。

第二節 獎學金的續期

第十條 續期

根據本規章之規定，獎學金可延續發放，直至課程最短期限結束為止，但該期間不得超過三年。

5) Documento comprovativo da inscrição, da admissão ou da matrícula, emitido pela instituição de ensino superior a frequentar;

6) Documento comprovativo de estudos na língua veicular do curso, ou declaração sob compromisso de que é possuidor de conhecimentos nessa língua;

7) Cartas de referência de duas pessoas de reconhecida idoneidade no meio académico ou profissional;

8) Plano do trabalho a realizar, para os candidatos a bolsa de mérito para doutoramento.

2. A Comissão pode solicitar aos candidatos a apresentação de outros documentos ou esclarecimentos complementares que considere necessários à avaliação da candidatura.

3. Os encargos decorrentes do processo de candidatura são da exclusiva responsabilidade do candidato.

Artigo 8.º

Avaliação da candidatura

1. Para efeitos de atribuição das bolsas, os candidatos são avaliados em função do interesse do curso que pretendam frequentar e da avaliação curricular do candidato.

2. Na avaliação da candidatura são tomados em consideração os aspectos relevantes da vida académica, profissional e científica do candidato, designadamente:

1) Habilitações literárias e classificação obtida em estudos de nível superior;

2) Interesse social do tema da investigação;

3) Trabalhos da autoria do candidato, designadamente os relacionados com a área de investigação do curso frequentado ou a frequentar.

3. A Comissão reserva-se o direito de solicitar pareceres a especialistas, sempre que entenda necessário à avaliação das candidaturas.

Artigo 9.º

Divulgação dos resultados

Os resultados da avaliação são divulgados no prazo de cento e vinte dias após o termo do prazo de apresentação das candidaturas mediante comunicação escrita aos candidatos.

Secção II

Renovação de bolsas de mérito

Artigo 10.º

Renovação

A bolsa pode ser renovada, nos termos deste Regulamento, até ao limite de duração mínima do curso para que foi concedida, não podendo esse prazo exceder três anos.

第十一條
續期的條件

一、同時具備以下條件的獎學金獲得者可獲延續發放獎學金：

(一) 所修讀課程已獲發放獎學金，課程最短期限超過一個學年或兩個學期；

(二) 獎學金獲得者提交有關課程新學年的在讀證明文件；

(三) 成績及格，平均分不少於13分（20分制）或65分（100分制）；

(四) 學術導師對獎學金獲得者已開展的研究發表稱許的意見，並贊同其下一個階段的研究計劃。

二、上款第一項至第三項所述的條件適用於碩士學位課程獎學金的續期申請；第一項、第二項及第四項所述的條件適用於博士學位課程獎學金的續期申請。

第十二條
續期的申請

一、申請獎學金續期應填寫專用表格並連同以下文件一併遞交：

(一) 上條第一款第一項至第三項所述條件的證明文件適用於碩士學位課程獎學金獲得者；而第一項、第二項及第四項所述的文件適用於博士學位課程獎學金獲得者；

(二) 澳門永久性居民身份證副本。

二、獎學金的續期須於每年九月申請。

第三章
最後條款

第十三條
預審

一、申請者未按本規章的規定遞交申請所需文件，不能參加甄選。

二、申請者倘已獲中華人民共和國教育部發放研究生獎學金，其申請將不獲考慮。

Artigo 11.º

Condições de renovação

1. A renovação da bolsa pressupõe a verificação cumulativa das seguintes condições:

1) A bolsa haja sido atribuída para frequência de curso com duração mínima superior a um ano lectivo ou dois semestres lectivos;

2) Apresentação de documento comprovativo da inscrição no novo ano lectivo do respectivo curso;

3) Aproveitamento escolar com média não inferior a 13 valores, na escala de 0 a 20, ou a 65%, na escala percentual;

4) Parecer favorável do orientador científico sobre o trabalho já desenvolvido pelo bolseiro e aprovação do plano de trabalhos para o período seguinte.

2. As condições referidas nas alíneas 1) a 3) do número anterior aplicam-se ao pedido de renovação das bolsas de mérito para mestrado; as condições referidas nas alíneas 1), 2) e 4) aplicam-se ao pedido de renovação das bolsas de mérito para doutoramento.

Artigo 12.º

Pedido de renovação

1. O pedido de renovação da bolsa é apresentado em formulário próprio e deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

1) Documentos comprovativos das condições referidas nas alíneas 1) a 3) do n.º 1 do artigo anterior, para os bolseiros do curso de mestrado, e nas alíneas 1), 2) e 4) do mesmo artigo, para os bolseiros do curso de doutoramento;

2) Fotocópia do Bilhete de Identidade de Residente Permanente de Macau.

2. O pedido de renovação da bolsa deve ser efectuado durante o mês de Setembro de cada ano civil.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 13.º

Exclusão liminar

1. São liminarmente excluídos os candidatos que não apresentem os documentos necessários à instrução do pedido, nos termos deste Regulamento.

2. Não será considerado o pedido do candidato que tenha obtido bolsa de mérito para estudos pós-graduados concedida pelo Ministério de Educação da República Popular da China.

第十四條
獎學金的撤銷

不遵守本規章的規定，尤其是出現如下的情況時，已發放的獎學金會被撤銷：

- (一)同時領有其他獎學金、助學金或津貼而未經委員會事先許可；
- (二)遞交有關申請文件時提供虛假聲明或遺漏重要的事實。

第十五條
罰則

一、倘被證實存在上條所指的任何情況，委員會可隨時決定撤銷獎學金，且不妨礙依法追究刑事責任的權利。

二、獎學金倘被撤銷，有關獎學金獲得者須即時歸還所有收取的款項。

第十六條
規章的修訂

一、本規章的修訂可在任何時間進行，修訂公佈後只對之後的獎學金申請生效，另有規定者除外。

二、有關修訂公佈後並不侵害既得的法律利益。

第十七條
遺漏情況

因執行本規章而產生的疑問，由委員會負責解決。

第十八條
最後規定

按一般法律規定，可對委員會的決議提起司法上訴。

Artigo 14.º

Cancelamento da bolsa

A inobservância do disposto neste Regulamento implica o cancelamento da bolsa já atribuída, designadamente nos seguintes casos:

- 1) Acumulação da bolsa de mérito com outras bolsas ou subsídios, sem prévia autorização da Comissão;
- 2) Prestação de falsas declarações ou omissão de factos relevantes na instrução do respectivo processo.

Artigo 15.º

Sanções

1. A Comissão pode determinar o cancelamento da bolsa, a todo o tempo, quando se verifique qualquer das situações previstas no artigo anterior, sem prejuízo do apuramento de responsabilidade penal a que haja lugar.

2. O cancelamento da bolsa implica a restituição imediata pelo bolsheiro das importâncias que haja recebido.

Artigo 16.º

Alterações ao regulamento

1. Este Regulamento pode, a todo o tempo, ser objecto de alterações, as quais produzem efeitos, salvo indicação em contrário, no concurso seguinte à data da respectiva publicação.

2. As alterações não podem lesar os interesses do titular de direitos adquiridos.

Artigo 17.º

Casos omissos

As dúvidas suscitadas pela aplicação do Regulamento são resolvidos pela Comissão.

Artigo 18.º

Disposições finais

As deliberações da Comissão são susceptíveis de recurso contencioso nos termos da lei geral.

印務局 IMPRENSA OFICIAL

公開發售 Publicações à venda

工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 85,00	Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue, 1996).	\$ 85,00
求諸法律/司法援助 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 20,00	Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00
澳門檔案 (第三版, 一九九八年) 一九二九年——一九三一年第一組		Arquivos de Macau, I Série (1929-31) (3.ª ed. 1998). 3 volumes em	
普通裝	\$ 400,00	capa normal.	\$ 400,00
澳門檔案 (第一版, 一九九八年十月份) 一九四一年第二組		Arquivos de Macau, II Série (1941) vol. único (1.ª ed. Outubro de 1998).	
普通裝	\$ 150,00	capa normal.	\$ 150,00
印務局出版目錄 (中文版, 一九九八年).....	免費	Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em chinês, 1998).	gratuito
印務局出版目錄 (葡文版, 一九九八年).....	免費	Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em português,	gratuito
民法典 (中文版).....	\$ 140,00	1998).	
民法典 (葡文版).....	\$ 150,00	Código Civil (ed. em chinês).....	\$ 140,00
商法典 (中文版).....	\$ 100,00	Código Civil (ed. em português).....	\$ 150,00
商法典 (葡文版).....	\$ 110,00	Código Comercial (ed. em chinês).....	\$ 100,00
道路法典 (雙語版, 一九九三年).....	\$ 65,00	Código Comercial (ed. em português).....	\$ 110,00
行政程序法典 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 30,00	Código da Estrada (ed. bilingue, 1993).	\$ 65,00
行政訴訟法典 (雙語版, 一九九九年十二月).....	\$ 50,00	Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue, 2000).	\$ 30,00
民事訴訟法典 (中文版).....	\$ 110,00	Código de Processo Administrativo Contencioso (ed. bilingue,	
民事訴訟法典 (葡文版).....	\$ 120,00	Dezembro de 1999).	\$ 50,00
刑事訴訟法典 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 90,00	Código de Processo Civil (ed. em chinês).....	\$ 110,00
刑法典 (第二版, 雙語版, 一九九八年).....	\$ 90,00	Código de Processo Civil (ed. em português).....	\$ 120,00
登記與公証法典匯編 (中文版).....	\$ 90,00	Código do Processo Penal (ed. bilingue, 1996).	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (葡文版).....	\$ 100,00	Código Penal (2.ª ed. bilingue, 1998).	\$ 90,00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 25,00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em chinês).	\$ 90,00
立法會會刊	按每期訂價	Código dos Registos e do Notariado (ed. em português).	\$ 100,00
中葡字典		Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue,	
普通裝	\$ 60,00	1995).	\$ 25,00
袖珍裝	\$ 35,00	Diário da Assembleia Legislativa.	Preço variável
葡中字典		Dicionário de Chinês-Português:	
普通裝	\$ 150,00	Formato escolar (brochura)	\$ 60,00
袖珍裝 (一九九六年再版).....	\$ 50,00	Formato «livro de bolso».....	\$ 35,00
印務局 (本身及其它有關條例, 包括自治實體及自治基金組織)		Dicionário de Português-Chinês:	
(雙語版, 一九九八年).....	\$ 100,00	Formato escolar (brochura)	\$ 150,00
澳門法例 (一九七九年至一九九九年之法律、法令、訓令及對外規則性		Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996).	\$ 50,00
批示)	按每期訂價	Imprensa Oficial (Legislação própria e subsidiária, incluindo a	
澳門特別行政區法例 (雙語版, 一九九九年至二〇〇四年下半年).....	按每期訂價	dos serviços autónomos) (ed. bilingue, 1998).	\$ 100,00
澳門特別行政區司法制度法例匯編 (雙語版, 二〇〇一年).....	\$ 40,00	Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos	
單行刑事法例 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 85,00	Externos) de 1979 a 1999.	Preço variável
單行刑事法例附錄 (第二版, 雙語版, 一九九八年).....	\$ 50,00	Legislação da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilingue,	
中華人民共和國澳門特別行政區基本法 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 40,00	de 1999 a 2.º semestre de 2004).	Preço variável
土地法 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 50,00	Legislação Judiciária Avulsa da Região Administrativa Especial de	
澳門物業登記概論 (中文版, 一九九八年三月).....	\$ 50,00	Macau (ed. bilingue, 2001).	\$ 40,00
混凝土標準 (雙語版, 一九九八年).....	\$ 40,00	Legislação Penal Avulsa (ed. bilingue, 1996).	\$ 85,00
混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版, 一九九七年).....	\$ 100,00	Apêndice à Legislação Penal Avulsa (2.ª ed. bilingue, 1998).	\$ 50,00
澳門特別行政區司法組織 (雙語版, 二〇〇一年).....	\$ 40,00	Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da Repú-	
納入編制 (法例匯編) (葡文版, 一九九五年十一月).....	\$ 50,00	blica Popular da China (ed. bilingue, 2000).	\$ 40,00
都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 40,00	Lei de Terras (ed. bilingue, 1995).	\$ 50,00
著作權制度 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 80,00	Noções Elementares do Registo Predial de Macau. (ed. em chinês,	
公職法律制度 (第四版, 中文版, 一九九九年).....	\$ 80,00	Março de 1998).	\$ 50,00
(第四版, 葡文版, 一九九九年).....	\$ 80,00	Norma de Betões (ed. bilingue, 1998).	\$ 40,00
分層樓宇法律制度 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 20,00	Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Arma-	
工業產權法律制度 (雙語版, 二〇〇〇年).....	\$ 70,00	duras Ordinárias (ed. bilingue, 1997).	\$ 100,00
監獄制度 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 30,00	Organização Judiciária da Região Administrativa Especial de Macau	
澳門供水規章 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 120,00	(ed. bilingue, 2001).	\$ 40,00
擋土結構與土方工程規章 (雙語版, 一九九八年三月).....	\$ 48,00	Processo de Integração (colectânea de legislação) (ed. em portu-	
地工技術規章 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 60,00	guês, Novembro de 1995).	\$ 50,00
按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年).....	\$ 8,00	Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilingue, 1995).	\$ 40,00
防火規章 (雙語版, 一九九五年).....	\$ 80,00	Regime do Direito de Autor (ed. bilingue, 2000).	\$ 80,00
屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章 (雙語版, 一九九七年).....	\$ 50,00	Regime Jurídico da Função Pública (4.ª ed. em chinês, 1999).	\$ 80,00
勞資關係 — 法律制度 (第五版, 雙語版, 二零零零年).....	\$ 18,00	(4.ª ed. em português, 1999).	\$ 80,00
密碼及廣州音譯音之字音表 (雙語版, 一九九八年五月).....	\$ 150,00	Regime Jurídico da Propriedade Horizontal (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00
		Regime Jurídico da Propriedade Industrial (ed. bilingue, 2000).	\$ 70,00
		Regime Penitenciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 30,00
		Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais	
		(ed. bilingue, 1996).	\$ 120,00
		Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra	
		(ed. bilingue, Março de 1998).	\$ 48,00
		Regulamento de Fundações (ed. bilingue, 1996).	\$ 60,00
		Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em	
		Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed.	
		bilingue, 1996).	\$ 8,00
		Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue, 1995).	\$ 80,00
		Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e	
		Pontes (ed. bilingue, 1997).	\$ 50,00
		Relações Laborais — Regime Jurídico (5.ª ed. bilingue, 2000).	\$ 18,00
		Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilingue,	
		Maio de 1998).	\$ 150,00



印務局
Imprensa Oficial

每份價銀 \$18.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 18,00